

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

Aquisição de serviços de recolha de resíduos urbanos indiferenciados e limpeza urbana do Concelho de
Fafe

**CPV:90511100-3 - Serviços de recolha de resíduos sólidos urbanos / 90610000-6 - Serviços de limpeza
e varrimento de ruas**

ÍNDICE

PARTE I – Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1ª.	Objeto
Cláusula 2ª.	Preço Base
Cláusula 3ª.	Contrato
Cláusula 4ª.	Produção de efeitos e Prazo de Vigência do Contrato
Cláusula 5ª.	Obrigações Principais do Prestador de serviços
Cláusula 6ª.	Objeto do dever de sigilos
Cláusula 7ª.	Preço Contratual
Cláusula 8ª.	Condições de Pagamento
Cláusula 9ª.	Penalidades Contratuais
Cláusula 10ª.	Casos fortuitos ou de força maior
Cláusula 11ª	Modificações do contrato
Cláusula 12ª.	Resolução por parte da entidade adjudicante
Cláusula 13ª.	Resolução por parte do Prestador de serviços
Cláusula 14ª.	Seguros
Cláusula 15ª.	Foro competente
Cláusula 16ª.	Subcontratação e cessão da posição contratual
Cláusula 17ª.	Contagem dos prazos
Cláusula 18ª.	Legislação aplicável

PARTE II – Requisitos gerais e especificações técnicas

PARTE I – Cláusulas Jurídicas

Secção I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **aquisição de serviços de recolha de resíduos urbanos indiferenciados e limpeza urbana do Concelho de Fafe, cujas características técnicas estão patentes na [PARTE II – Requisitos Gerais e Especificações Técnicas](#) do Caderno de Encargos.**

Cláusula 2.ª

Preço base

O preço base do presente procedimento é de 198.161,07€ (cento e noventa e oito mil, cento e sessenta e um euro e sete cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, considerado como parâmetro base do preço contratual, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela prestação de todos os serviços que constituem o objeto do contrato, durante o seu período de vigência.

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Produção de efeitos e prazo de vigência do contrato

1. O presente contrato produz efeitos a partir do dia 03/01/2022.
2. O presente contrato será celebrado pelo prazo de 1 mês tacitamente renovável por iguais períodos, até ao limite de 3 meses.
3. A entidade adjudicante pode opor-se à renovação automática do contrato mediante comunicação à entidade adjudicatária com antecedência mínima de 15 dias da sua renovação, por carta registada com aviso de receção.
4. A oposição à renovação por parte da entidade adjudicante não confere à entidade adjudicatária direito de indemnização nem qualquer outra compensação.
5. O presente contrato caduca no final do mês em que for visado o contrato celebrado no âmbito do procedimento n.º 58/ABS/2018, pelo Tribunal de Contas.
6. Se o contrato celebrado no âmbito do procedimento 58/ABS/2018, for visado pelo Tribunal de Contas antes da outorga do contrato relativo ao presente procedimento, o mesmo considerar-se-á extinto, não conferindo qualquer direito de indemnização ao candidato/adjudicatário.

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços a obrigação de entregar /fornecer os serviços identificados na sua proposta e de acordo com [PARTE II – Requisitos Gerais e Especificações Técnicas](#) do Caderno de Encargos.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto no regulamento geral da Proteção de dados e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais.

Cláusula 7.ª

Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. A não execução das quantidades previstas, no prazo definido para o presente contrato, independentemente da causa, não implica qualquer pagamento pela entidade adjudicante.
3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega e validação das respetivas faturas as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com o fornecimento dos bens em causa, nos termos do previsto na PARTE II - **Requisitos Gerais e Especificações Técnicas do presente caderno de encargos.**
3. As faturas em causa devem conter os elementos previsto no artigo 299.º-B, do Código dos Contratos Públicos, mencionando, igualmente para o efeito o número do procedimento de contratação bem como o número de compromisso (requisição externa da despesa), e deverão ser emitidas em nome do Município de Fafe.

4. Nos termos do Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, até ao dia 31 de dezembro de 2020, os cocontratantes devem utilizar mecanismos de faturação previstos no artigo 299.ºB do Código dos Contratos Públicos, ou seja, as faturas devem, obrigatoriamente, ser remetidas eletronicamente, através do endereço de correio eletrónico fatura.eletronica@cm-fafe.pt, devendo o respetivo email conter, em anexo, um ficheiro PDF assinado e um ficheiro XML no formato UBL 2.1. (modelo CIUS-PT).
 - i) Sendo obrigatório a partir de 30 de setembro de 2021, todas as faturas em XML e PDF enviadas por via eletrónica têm de passar a conter uma assinatura digital qualificada para serem consideradas legais, e cumpra as diretrizes do Despacho n.º 133/2021-XXII, relativo ao Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro.
 - ii) Ou provisoriamente, ficheiro PDF enviadas por via eletrónica com assinatura digital qualificada para o endereço contabilidade@cm-fafe.pt, até que a Entidade Adjudicante avise que já não deverão optar por esta 2.ª vias.
 - iii) Ressalva-se que não deverão ser remetidas simultaneamente faturas pelas duas vias e não serão aceites faturas PDF sem assinatura digital qualificada.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de **transferência bancária**.
6. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, e elementos deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 9.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Fafe pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: pelo incumprimento das datas e prazos da prestação de serviços ou periodicidade de execução das tarefas objeto do contrato, até 5% do valor de adjudicação por cada dia de atraso.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Fafe pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 10% do valor de adjudicação.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Fafe tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
4. O Município de Fafe pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Fafe exija uma indemnização pelos danos causados, bem como por quaisquer coimas ou outras sanções pecuniárias que lhe venham a ser aplicadas em virtude de incumprimentos do prestador de serviços.
6. O não cumprimento das cláusulas de execução do contrato, quando a sua gravidade o justifique pelos danos causados, poderá constituir fundamento para a sua resolução imediata, independentemente das sanções previstas na lei e de outros procedimentos legais que se julgue conveniente adotar.

Cláusula 10.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Verificados os requisitos previstos no número anterior, podem constituir casos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - b) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - c) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - d) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - e) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - f) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - g) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - h) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
2. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
3. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.ª

Modificações do contrato

O Município de Fafe poderá modificar unilateralmente o presente contrato, tendo por fundamento uma decisão/orientação do Estado, em face da pandemia do COVID-19

Cláusula 12.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, **quando haja atraso, total ou parcial, na prestação de serviços objeto do contrato superior a quatro dias.**
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário, com a indicação do fundamento da resolução, e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP

Cláusula 14.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, relativo à prestação de serviços.
2. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo 8 dias.

Cláusula 15.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.ª

Contagem dos prazos

À contagem de prazos relativos à formação e execução do contrato é aplicável, respetivamente, o disposto nos artigos 470.º e 471.º do CCP.

Cláusula 18.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

Parte II – REQUISITOS GERAIS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Artigo 1.º – Obrigações principais do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais:

1. Prestar os serviços conforme as condições definidas no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
2. Implementar e gerir todos os serviços objeto do contrato de forma a que a respetiva operação e funcionamento sejam o mais adequados a todo o momento;
3. Transmitir uma imagem de eficiência e diligência no desempenho das tarefas que prestará ao abrigo do contrato e contribuir para uma boa imagem do serviço público prestado e do Município;
4. Prestar de forma correta e fidedigna todas as informações, dados e estatísticas referentes à prestação dos serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias, como estabelecido no caderno de encargos ou sempre que solicitado pelo Município;
5. Dispor do pessoal necessário para satisfazer adequadamente as exigências do contrato, pagando ordenados, segurança social e todos e quaisquer outros encargos associados, disponibilizando fardamento e equipamentos de proteção individual, sempre e de acordo com o disposto na legislação vigente;
6. Adquirir, disponibilizar e dispor de todos e quaisquer materiais, produtos e serviços necessários à prestação de serviços;
7. Assumir todos e quaisquer gastos e encargos que a prestação de serviços origine;
8. Assumir a total responsabilidade por danos causados, direta ou indiretamente, a terceiros ou ao Município, decorrentes da execução do serviço;
9. Assumir toda a responsabilidade pelos atos praticados pelo pessoal ao serviço e resultantes da utilização de máquinas e equipamentos;
10. Avisar o Município, com uma antecedência não superior a 24 horas, nos casos em que se preveem paragens de serviço e de imediato tomar as medidas necessárias para uma rápida resolução do problema;
11. Sempre que o Adjudicatário sofrer atrasos ou impedimentos na execução de quaisquer trabalhos, em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deverá, no prazo de vinte e quatro horas, a contar da data em que tomou conhecimento da ocorrência, informar o Município.
12. Se os atrasos ou impedimentos sofridos puderem ser ultrapassados ainda durante a jornada de trabalho com o apoio de forças policiais ou outras, deve o Adjudicatário solicitar de imediato o apoio necessário sem prejuízo de informar o Município dessa ocorrência, por meio eletrónico ou fax, no prazo de 24 horas;

13. Operar e estacionar os veículos afetos ao serviço de forma a não obstruir o trânsito na via pública e respeitar a ordem municipal de trânsito;
 14. Entregar ao Município todo e qualquer objeto de valor encontrado no exercício da prestação de serviços, seja nos resíduos, na via pública, nas papeleiras ou qualquer outro local;
 15. Garantir as perfeitas condições de funcionamento de todas as máquinas, equipamentos e veículos, quer mecanicamente, quer a nível de pintura, sinalização, sistemas de segurança e outros;
 16. Assegurar a cobertura de todos os riscos dos serviços contratados através da concretização e manutenção de todos os contratos de seguros exigidos pela legislação nacional, assumindo todos os encargos referentes a todos os seguros;
 17. Apresentar, no prazo de 72 horas, cópia das apólices de seguro e comprovativos dos respetivos pagamentos, quando solicitadas pelo Município;
 18. Assumir os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, na prestação dos serviços, de materiais ou de outros elementos a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial, comercial e intelectual.
2. A título acessório, o Adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
 3. Mediante autorização escrita do Município, o Adjudicatário poderá recorrer à utilização de subcontratados ou tafeiros para a realização de trabalhos, sem que tal implique a diminuição da sua responsabilidade, designadamente pelo cumprimento defeituoso ou por qualquer incumprimento, parcial ou total das obrigações por si assumidas no âmbito do contrato.
 4. O Adjudicatário obriga-se a permitir que o Município, ou seu representante, fiscalize e audite os serviços prestados objeto do contrato.
 5. Tudo o que não esteja de acordo com as vinculações contratuais, isto é, de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei ou com a boa prática corrente, pode ser rejeitado, no todo ou em parte pelo Município.
 6. O exercício do direito de auditoria por parte do Município não exclui, de forma alguma, a responsabilidade do Adjudicatário no caso de verificação posterior de deficiência na execução do contrato.
 7. O Adjudicatário obriga-se a comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato que altere, designadamente, denominação social, situação jurídica ou situação comercial, com relevância para a prestação de serviços.

8. O Adjudicatário é obrigado a participar em todas as campanhas de caracterização física de resíduos que o Município de Fafe pretenda realizar, sem que tal constitua, para o Adjudicatário, qualquer direito a compensação e/ou indemnização. Caso seja necessário, o Adjudicatário deverá proceder à reorganização dos seus serviços durante o período de campanhas, de modo a não prejudicar o normal funcionamento dos trabalhos.
9. O Adjudicatário obriga-se a prestar ao Município de Fafe e aos organismos ou pessoas que este contrate, todos os esclarecimentos e informações que lhes forem solicitados e sejam necessários ao acompanhamento da execução do contrato.
10. O Adjudicatário obriga-se a prestar o serviço por forma a melhorar os indicadores de serviço avaliados pela ERSAR no âmbito da avaliação anual da qualidade de serviço.

Artigo 2.º – Recolha de Resíduos Urbanos Indiferenciados (RU's) Domésticos e Não Domésticos

1. O Adjudicatário obriga-se a efetuar, em toda a área geográfica do Concelho de Fafe, a recolha e o transporte dos RU's, dos utilizadores domésticos e não domésticos, com produção total diária inferior a 1.100 L (mil e cem litros), nas condições referidas nos números seguintes
2. A recolha será efetuada pelo sistema porta-a-porta, através de circuitos de recolha que incluam todos os arruamentos públicos do Concelho, por forma a garantir no mínimo a disponibilidade do serviço de acordo com o regulamento Municipal em vigor. Estes circuitos deverão considerar a otimização dos percursos e adequar as viaturas às características dos arruamentos a percorrer, servindo a maioria dos utilizadores do serviço referidos no ponto anterior.
3. A recolha será efetuada de acordo com a frequência, os horários e os circuitos apresentados no Anexo 1. Os horários designados no Anexo 1, referentes os circuitos, são meramente indicativos e dependem do tempo que demora a concluir cada um dos circuitos. Não obstante, na zona de recolha diária deverão ser respeitados os horários do Anexo 2. A recolha na zona tri-semanal e bi-semanal deverá ser organizada em circuitos que agreguem as freguesias de acordo com o Anexo 3 e respeitar os horários aí indicados.
4. O Município reserva-se o direito de proceder a qualquer alteração que entenda adequada nos circuitos, horários e frequência de recolha referidos no ponto 3., sem que tal confira qualquer direito compensatório ou indemnizatório ao Adjudicatário.
5. No âmbito da recolha dos RU's, o Adjudicatário obriga-se também a recolher todos os resíduos urbanos indiferenciados provenientes de feiras, mercados, festas e eventos nos dias e/ou após a sua realização, em horário que não prejudique o normal funcionamento dos mesmos, reforçando temporariamente os locais com equipamentos de deposição para resíduos indiferenciados, caso ordenado/autorizado pelo Município.
6. O Adjudicatário obriga-se também a recolher todos os resíduos urbanos indiferenciados provenientes de cemitérios, jardins, parques, estabelecimentos de ensino, organismos públicos e serviços públicos, zonas de lazer e outros locais onde o Município autoriza a existência de equipamentos de deposição apropriados.

-
7. No período das festas da cidade, festas móveis, Páscoa, Natal, Passagem de Ano ou outros eventos ou épocas similares, ou ainda sempre que o Município o determine, devem ser reforçados os circuitos de recolha porta-a-porta e/ou instalados provisoriamente pelo Adjudicatário equipamentos de deposição coletiva, em locais a determinar pelo Município, por forma a garantir satisfação integral das necessidades resultantes do aumento temporário da produção de resíduos indiferenciados. O Adjudicatário assumirá a totalidade dos encargos resultantes do reforço previsto.
8. A recolha de resíduos dos locais indicados nos pontos 5., 6. e 7. deverá ser feita por circuitos e viaturas distintas da recolha dos restantes resíduos no caso em que seja necessário aferir a pesagem desses resíduos. A recolha de resíduos urbanos indiferenciados provenientes destes locais, deverá ser realizada de acordo com as necessidades e especificidade de cada local e integral respeito pelas orientações e diretivas do Município.
9. Na listagem do Anexo 4 constam os locais onde é obrigatório existir equipamentos de deposição e quais as suas características. Nos locais onde, sendo obrigatório, não existam, o adjudicatário obriga-se a colocar tais equipamentos de acordo com o mencionado do anexo, não advindo daí quaisquer custos ou encargos adicionais para a entidade adjudicante.
10. As operações de lavagem, manutenção, conservação, reparação e substituição dos equipamentos de deposição, referidos no pontos 5, 6 e 7, ficarão a cargo do Adjudicatário e consideram-se incluídas no serviço de recolha de resíduos urbanos previstos neste Artigo.
11. O Adjudicatário deverá proceder à lavagem de todos os equipamentos de deposição de resíduos indiferenciados, referidos no pontos 5, 6 e 7, com a frequência necessária a manter os equipamentos em condições de higiene e salubridade, evitando cheiros e mau aspeto, não podendo esta frequência ser inferior a mensal. Contudo, o adjudicatário, obriga-se a proceder à lavagem dos equipamentos de deposição sempre que o Município o solicite, sem que tal lhe confira qualquer direito a compensação e/ou indemnização.
12. O Adjudicatário deverá proceder à lavagem dos equipamentos, referidos no ponto 5, 6 e 7, demonstrando uma utilização racional da água, preferencialmente através de viatura apropriada para o efeito. Poderá ainda recorrer à lavagem dos equipamentos em estaleiro, tendo, nestes casos, de proceder à substituição imediata dos equipamentos transportados para o estaleiro.
13. É obrigatória a utilização de desinfetantes, desengordurantes e desodorizantes na lavagem dos equipamentos de deposição, que assegurem adequados níveis de qualidade e de proteção do ambiente, bem como a utilização de água proveniente de fontes alternativas, sempre que a mesma se encontre disponível.
14. Quando os equipamentos de deposição se encontram instalados em edifícios ou espaços da responsabilidade do Município, a lavagem compreende também a limpeza da área ocupada por estes, pelo que o Adjudicatário deverá também proceder à lavagem do pavimento na área circundante aos mesmos, no raio mínimo de 1 (um) metro.
-

-
15. Todos os resíduos recolhidos no âmbito deste artigo, serão transportados e depositados na Estação de Transferência sita na Zona Industrial do Socorro ou, em situações excepcionais, em outro local a indicar pelo Município.
16. Não será permitida a transladação dos resíduos de um veículo para outro e a sua deposição, de acordo com o ponto anterior, realizar-se-á no mesmo dia da recolha, não podendo permanecer no interior dos veículos de recolha, exceto em situações previamente autorizadas pelo Município.
17. No local de entrega de RU's, o Adjudicatário deverá sujeitar-se aos horários e às normas estabelecidas para o funcionamento e exploração, cumprindo as indicações do serviço que aí forem transmitidos pelos responsáveis.
18. O Adjudicatário deverá garantir a correta execução dos trabalhos de recolha de resíduos e efetuá-los de forma a manter os locais de recolha, permanentemente, em ótimas condições de higiene e limpeza, que salvaguardem a saúde pública, o ambiente e a qualidade do serviço prestado.
19. O Adjudicatário deverá garantir que as operações de recolha cumprem com as normas de segurança para as pessoas e bens.
20. Os resíduos que eventualmente se derramem na via pública durante as operações de recolha, deverão ser imediata e devidamente varridos e/ou limpos com recurso às ferramentas adequadas, tais como vassouras e pás, devendo as viaturas de recolha estar equipadas com tais ferramentas.
21. Apenas os resíduos indiferenciados provenientes da recolha prevista no âmbito deste artigo, poderão ser incluídos na medição prevista no ponto 1.1 do Artigo 13.º.
22. O Adjudicatário obriga-se a fiscalizar e comunicar ao Município todas as situações anómalas que detete na execução do serviço e que configurem violação das regras de deposição e utilização dos equipamentos definidas no **Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública**, do Município, de modo a desencadear um processo de contraordenação.
23. Da comunicação referida no ponto anterior do presente artigo deverá constar, obrigatoriamente, a identificação do local e a sua georeferenciação, data e hora da ocorrência, descrição pormenorizada da situação e, caso seja aplicável, identificação do tipo e quantidade do contaminante.
24. O Adjudicatário deverá dispor de ferramentas informáticas, com acesso permitido ao Município, nas quais constem, no mínimo, por circuito e por dia, as quantidades de resíduos recolhidas e a descrição e de situações anómalas identificadas, por local de recolha.
25. Mensalmente, ou quando solicitado pelo Município, o Adjudicatário apresentará relatórios, no mínimo, com informação relativa à quantidade de resíduos transportados, agrupando todos os elementos de pesagem recolhidos no local de descarga, bem como das situações anómalas identificadas.

Artigo 3.º – Âmbito e Condições dos Trabalhos de Varredura e Limpeza Urbana

1. O Adjudicatário terá de efetuar, em toda a área da Freguesia de Fafe, a varredura e limpeza do espaço público, de acordo com o estabelecido nos números seguintes. Todas as operações descritas neste artigo poderão, em situações pontuais, ser alargadas a qualquer ponto do Concelho.
2. A varredura e limpeza do espaço público consiste na realização de todas as operações necessárias à manutenção permanente de perfeitas condições de higiene e limpeza no mesmo, através de uma completa higienização e da remoção de resíduos aí existentes, incluindo o seu transporte a destino final adequado, em que se incluirão as operações descritas nas alíneas seguintes (de A a G).
3. Todas as atividades referidas no número anterior são consideradas atividades acessórias à varredura, pelo que estão incluídas nos preços unitários da varredura.
4. É da competência do Adjudicatário garantir a afetação dos recursos necessários à plena execução dos trabalhos.
5. O Adjudicatário deverá alertar atempadamente para situações de previsível incumprimento dos trabalhos contratados, de modo a permitir aplicar medidas para mitigação de eventuais danos.

A – Varredura Manual e Mecânica do Espaço Público

1. Constituirá obrigação do Adjudicatário proceder à varredura manual e/ou mecânica de toda a faixa de circulação de viaturas automóveis, zonas de estacionamento, passeios, bermas até 1,5 metros do limite da faixa de rodagem, caminhos e passagens pedonais, ciclovias, passadiços e outros espaços de utilização pública.
2. A varredura manual e mecânica deverá ser assegurada, de segunda a sábado, entre as 06h00 e as 14h00.
3. O Adjudicatário obriga-se a proceder à varredura dos arruamentos de acordo com o tipo e as frequências constantes nas listagens do Anexo 5.
4. No período de festas da cidade, festas móveis, Páscoa, Natal, Passagem de Ano, feiras e mercados ou outros eventos, ou ainda sempre que o Município o determine, o Adjudicatário deverá reforçar os meios de limpeza de modo a garantir a higiene dos locais.
5. Sempre que o Município o determine, nomeadamente nos períodos referidos no número anterior, deve o Adjudicatário garantir a permanência de meios nesses locais, em detrimento das frequências e horários de varredura previamente estabelecidos.
6. O Adjudicatário não poderá proceder a quaisquer alterações nas frequências e horários de varredura sem a prévia autorização do Município.
7. O Município reserva-se o direito de alterar as frequências de varredura dos locais, por motivos de sazonalidade ou alteração da política ambiental, entre outros fatores, sem que o Adjudicatário tenha direito a qualquer

compensação e/ou indenização por esse facto. O Município reserva também o direito de alterar medições por construção de novos arruamentos, erros e omissões na identificação dos arruamentos e outros.

8. A varredura manual deverá ser executada por um cantoneiro de limpeza, dotado de ferramentas e utensílios, que permita garantir uma varredura minuciosa que impeça o aparecimento de ervas e infestantes, incluindo a remoção de resíduos superficiais nas grelhas e entradas de sarjetas e bocas de lobo.

9. A varredura mecânica deverá ser executada com auxílio, no mínimo, um cantoneiro de limpeza, dotado de ferramentas e utensílios, que permita garantir uma qualidade de cobertura dos espaços semelhantes à varredura manual, exceto nas situações em que comprovadamente a metodologia utilizada dispense este complemento.

10. A varredura mecânica deverá ser efetuada no cumprimento da legislação em vigor, nomeadamente no que respeita ao ruído, sendo que o impacte da atividade ruidosa associada à operação deve ser minimizado junto das habitações, podendo a todo o tempo o Adjudicatário ser obrigado a rever o plano de trabalhos e/ou os equipamentos empregues na operação.

11. Os resíduos da varredura deverão ser transportados para a Estação de Transferência, na Zona Industrial do Socorro, ou outro destino indicado pelo Município.

12. Os resíduos provenientes da varredura manual serão acondicionados em sacos translúcidos, com a indicação de “Resíduos de Varredura”, e não poderão ficar depositados no espaço público, para além do horário previsto para a respetiva varredura.

13. Constituirá obrigação do Adjudicatário proceder à limpeza das caldeiras das árvores, nos espaços não concessionados a outra entidade, em que executará a remoção dos resíduos, ervas ou outra vegetação daninha, de acordo com as seguintes condições:

- nas caldeiras de espaços concessionados apenas devem proceder à remoção de resíduos com a mesma periodicidade da varredura, caso a caldeira não seja provida de grelha.
- nas caldeiras de espaços não concessionados sem grelha, devem proceder à remoção de resíduos, ervas e vegetação daninha com a mesma frequência da varredura.
- nas caldeiras de espaços não concessionados com grelha, em zonas com varredura diária ou bi-semanal, deverão proceder à remoção de resíduos, ervas e vegetação daninha pelo menos uma vez por semana.

14. Constituirá obrigação do Adjudicatário a limpeza de bocas de lobo e sarjetas de grelha. A limpeza a efetuar com a frequência da varredura, será a remoção superficial de resíduos acumulados na grelha ou entrada da sarjeta. A limpeza da sarjetas com grelha manuseável, será efetuada quinzenalmente, nas zonas de varredura diária, bi-semanal ou semanal, e mensalmente nas zonas de varredura mensal, de acordo com programa a apresentar antecipadamente. Durante essa limpeza, deverão registar e comunicar todas as situações detetadas no que respeita a anomalias ou obstrução de ramais.

15. Os resíduos provenientes da varredura não serão contabilizados para efeito da medição prevista no n.º 1.1 do Artigo 13º.

B – Lavagem do Espaço Público

1. Constituirá obrigação do Adjudicatário proceder à lavagem de toda a faixa de circulação de viaturas automóveis, passeios, recantos de edifícios, bermas, caminhos e passagens pedonais, feiras, mercados e outros espaços de utilização pública.

2. A lavagem do espaço público é um serviço complementar à varredura e deverá ser efetuada de modo a remover toda a sujidade, odores, incrustações, manchas de gordura e escorrências dos pavimentos.

3. A operação de lavagem deverá ser efetuada entre as 22h30m e as 07h00, sendo que qualquer exceção terá de ser previamente autorizada pelo Município.

4. O Adjudicatário obriga-se a proceder à lavagem do espaço público (arruamentos e mobiliário urbano), recantos de edifícios ou outros locais da cidade, sempre que tal se revele necessário e/ou sempre que o Município assim o determine.

5. A lavagem do espaço público deverá ser executada com recurso a viaturas adequadas de uso específico para esta atividade e equipadas com sistema de lavagem de alta pressão.

6. A lavagem manual só poderá ser executada nos locais inacessíveis a viaturas.

7. Sempre que se revele necessário, ou seja expressamente indicado pelo Município deverão ser utilizados produtos químicos desengordurantes com ação desodorizante e/ou desinfetante nas lavagens, que cumpram a legislação em vigor, nomeadamente em termos de saúde pública e proteção ambiental.

8. Para casos em que seja necessária a remoção de manchas ou outro tipo de incrustação no pavimento, o Adjudicatário deverá possuir um sistema de lavagem específico que garanta a sua efetiva remoção.

9. O Adjudicatário deverá ser responsável pela boa gestão dos recursos hídricos, nos termos da legislação em vigor, utilizando a água proveniente da rede pública apenas como último recurso, sendo que cabe ao Adjudicatário suportar todos os custos inerentes à operação, incluindo a celebração dos contratos de adesão com os serviços competentes.

10. O Adjudicatário deverá utilizar metodologias de trabalho que garanta a preservação dos bens de terceiros, nomeadamente evitar a projeção de água para a fachada dos edifícios.

C – Extirpação de Vegetação

1. Constituirá obrigação do Adjudicatário a operação de extirpação de vegetação por monda mecânica, manual ou química.

2. A extirpação de vegetação deverá ser executada com a mesma frequência que a varredura.

3. A monda mecânica e manual serão os sistemas preferenciais a utilizar pelo Adjudicatário.

4. A monda química carece de autorização prévia do Município e será apenas utilizada em casos excepcionais.
5. Na monda mecânica é obrigatório a utilização de sistemas de proteção que evitem a projeção de quaisquer objetos que possam provocar danos a terceiros.
6. Os resíduos verdes resultantes da monda mecânica deverão ser recolhidos e transportados para o destino final mais adequado ao tipo de resíduos em causa, devidamente autorizado pelo Município, e não serão contabilizados para efeito da medição prevista no n.º 1.1 do Artigo 13º.
7. O Adjudicatário deverá cumprir todos os requisitos legais aplicáveis à monda química, no sentido de salvaguardar não só os trabalhadores afetos ao serviço como também os utilizadores, pessoas ou animais, do espaço público.
8. As substâncias utilizadas na monda química deverão cumprir com legislação em vigor, não devendo de modo algum serem utilizados produtos químicos com componentes nocivos para a saúde pública e/ou ambiente.
9. Compete ao Adjudicatário assegurar o procedimento de informação ao público, associado à monda química.
10. Poderão ser aplicadas, após a limpeza e de acordo com as indicações expressas do Município, substâncias químicas em combinação e dosagem criteriosamente adequadas ao tipo de vegetação, características do solo, efeito desejado, época do ano, condições climatéricas e/ou ao meio ambiente.
11. O Adjudicatário será responsável pelos danos ou prejuízos que, direta ou indiretamente, sejam causados a terceiros e que decorram do exercício das suas funções.

D – Papeleiras

1. Constitui obrigação do Adjudicatário proceder à manutenção e esvaziamento de papeleiras e substituição dos sacos nos casos em que se adegue.
2. O esvaziamento das papeleiras será efetuado com a mesma frequência que a varredura .
3. O Adjudicatário deverá proceder à higienização completa (interior e exterior) de todas as papeleiras, com periodicidade mínima mensal.
4. O Município reserva-se o direito de alterar as frequências de higienização das papeleiras, sempre que necessário, sem que tal alteração constitua, para o Adjudicatário, qualquer direito de compensação e/ou indemnização.
5. É expressamente proibida a deposição de resíduos provenientes da varredura nas papeleiras.
6. É expressamente proibido o despejo de resíduos contidos nas papeleiras no espaço público.
7. A substituição de papeleiras não poderá constituir um obstáculo à mobilidade dos transeuntes.

8. A manutenção e substituição de papeleiras deverá ser efetuada com caráter permanente, a expensas do Adjudicatário, devendo o mesmo proceder à sua substituição sempre que necessário ou por indicação do Município.

9. Os resíduos resultantes do despejo das papeleiras deverão ser recolhidos e transportados para destino final na Zona Industrial do Socorro e não serão contabilizados para efeito da medição prevista no n.º 1.1 do Artigo 13º.

E – Limpeza e Remoção de Dejetos de Animais

1. Constituirá obrigação do Adjudicatário a limpeza e remoção de dejetos de animais, com utilização de equipamentos adequados, incluindo a desinfecção e desodorização do local, bem como a reposição de sacos para recolha de dejetos de animais nos dispensadores, com a mesma frequência definida para a varredura.

2. A manutenção dos dispensadores de sacos para dejetos de animais deverá ser efetuada com caráter permanente, a expensas do Adjudicatário, devendo o mesmo proceder à sua substituição sempre que necessário ou por indicação do Município.

3. O Adjudicatário deverá proceder à substituição dos equipamentos de deposição de dejetos animais e respetivos dispensadores de sacos sempre que necessário ou por indicação do Município, sem que tal constitua o direito a qualquer compensação e/ou indemnização.

F – Limpeza de Feiras, Mercados, Eventos e Festas da Cidade

1. Constituirá obrigação do Adjudicatário, ou sempre que o Município o determine, proceder à limpeza dos espaços públicos nos quais se realizem feiras, mercados, eventos de qualquer natureza e festas da responsabilidade ou apoiadas pelo Município.

2. As operações de limpeza referidas no número anterior deverão abranger os arruamentos e/ou áreas circundantes dos referidos espaços públicos.

3. A limpeza dos espaços deverá ser articulada com o Município e iniciada após a hora de encerramento das feiras, mercados, eventos e festas.

4. Nos eventos com maior adesão de público, o Adjudicatário deverá destacar os meios necessários para garantir a limpeza permanente do espaço de realização do evento e arruamentos contíguos.

5. Sempre que o Município considere necessário, os espaços das feiras, mercados, eventos e festas deverão ser lavados antes, durante e/ou após a sua realização.

G – Serviço de limpeza de vias, bermas e valetas

1. Constituirá obrigação do Adjudicatário, proceder a varredura e limpeza de toda a faixa de circulação, passeios, bermas e taludes até 1,5 metros do limite da faixa de rodagem, faixas de estacionamento, dos arruamentos constantes no Anexo 6, com a frequência mensal, estipulando-se que a limpeza não possa ser efetuada com um espaçamento superior a 4 semanas.

2. As operações de limpeza referidas no número anterior deverão incluir a remoção de lixos amontoados, a limpeza de valetas, bocas de lobo, sarjetas e aquedutos e a extirpação de ervas.
3. A monda mecânica e manual serão os sistemas preferenciais a utilizar pelo Adjudicatário.
4. Na monda mecânica é obrigatório a utilização de sistemas de proteção que evitem a projeção de quaisquer objetos que possam provocar danos a terceiros.
5. A monda química carece de autorização prévia do Município.
6. O Adjudicatário deverá cumprir todos os requisitos legais aplicáveis à monda química, no sentido de salvaguardar não só os trabalhadores afetos ao serviço como também os utilizadores, pessoas ou animais, do espaço público.
7. As substâncias utilizadas na monda química deverão cumprir com legislação em vigor, não devendo de modo algum serem utilizados produtos químicos com componentes nocivos para a saúde pública e/ou ambiente.
8. Compete ao Adjudicatário assegurar o procedimento de informação ao público, associado à monda química.
9. Poderão ser aplicadas, após a limpeza e de acordo com as indicações expressas do Município, substâncias químicas em combinação e dosagem criteriosamente adequadas ao tipo de vegetação, características do solo, efeito desejado, época do ano, condições climatéricas e/ou ao meio ambiente.
10. O Adjudicatário será responsável pelos danos ou prejuízos que, direta ou indiretamente, sejam causados a terceiros e que decorram do exercício das suas funções.
11. Os resíduos verdes resultantes deverão ser recolhidos e transportados para o destino final mais adequado ao tipo de resíduos em causa, devidamente autorizado pelo Município,
12. Todos os resíduos provenientes desta limpeza não serão contabilizados para efeito da medição prevista no n.º 1.1 do Artigo 13º.

Artigo 4.º - Equipas de Intervenção Rápida (Piquete)

1. O Adjudicatário deverá garantir a existência, em número adequado, de equipas de intervenção rápida de modo a assegurar a realização de operações imprevisíveis de limpeza e de remoção de resíduos do espaço público.
2. Devido ao carácter imprevisível das operações a que se destinam, as equipas de intervenção rápida deverão apresentar flexibilidade e versatilidade necessária à execução do serviço.
3. O Adjudicatário deverá garantir a disponibilidade permanente de pelo menos 1 (uma) equipa de intervenção rápida, para atuar em situações anómalas e imprevisíveis, das quais resulte a necessidade de uma intervenção rápida e eficaz.
4. Cada equipa de intervenção rápida será constituída no mínimo por um motorista e um cantoneiro.

5. As viaturas afetas às equipas de intervenção rápida deverão possuir equipamentos adequados ao serviço a executar, nomeadamente taipais elevados, grua ou plataforma elevatória e um sistema de lavagem de alta pressão.
6. Os resíduos recolhidos deverão ser transportados para o Ecocentro ou para a Estação de Transferência, na Zona Industrial do Socorro, ou para outro local indicado pelo Município.
7. Se os trabalhos efetuados no âmbito deste Artigo forem enquadráveis nos descritos no Artigo 3º, os resíduos provenientes da operação de limpeza não serão contabilizados para efeito da medição prevista no n.º 1.1 do Artigo 13º.

Artigo 5.º – Estrutura de Recursos Humanos

1. O Adjudicatário manterá ao seu serviço uma estrutura de recursos humanos – técnicos, administrativos e operacionais – estável e integrada nos quadros da empresa, de modo a permitir o cumprimento integral das obrigações por si assumidas no âmbito do presente contrato, podendo excecionalmente reforçar os meios operacionais com recurso a trabalho temporário desde que comunicado ao Município e devidamente justificado por motivos de exigência de operação e/ou sazonalidade.
2. O Adjudicatário será exclusivamente responsável pela organização e pelos atos de gestão dos trabalhadores, de acordo com as normas legais aplicáveis, bem como pelo integral cumprimento de todas as obrigações inerentes à qualidade da entidade empregadora, em especial o pagamento de salários e as obrigações no âmbito de segurança, higiene, e saúde no trabalho.
3. O Adjudicatário deverá possuir obrigatoriamente uma equipa de trabalho com formação nas áreas de ambiente, recursos humanos, higiene e segurança no trabalho, tecnologias de informação e comunicação, contabilidade, atendimento ao público, manutenção de viaturas e equipamentos, podendo opcionalmente afetar recursos humanos de outras áreas de formação que entenda conferirem uma mais valia à Prestação de Serviços.
4. O Diretor Técnico responsável pela gestão e coordenação deverá possuir experiência na gestão de contratos de recolha de resíduos urbanos e limpeza do espaço público.
5. A designação do Diretor Técnico e da demais equipa de trabalho afeta está sujeita à aprovação prévia do Município.
6. Caso, a qualquer momento, venha a ocorrer a substituição do Diretor Técnico responsável pela gestão e coordenação, o mesmo deverá cumprir com o disposto nos números anteriores, entregando para o efeito documento que comprove as suas habilitações.
7. As instruções, os avisos e notificações que o Município emita e que se relacionem com os aspetos técnicos da execução poderão ser dirigidas diretamente ao Diretor Técnico responsável pela gestão e coordenação, a quem deverão ser confiados os poderes necessários para representar legalmente o Adjudicatário perante o Município.

8. O Diretor Técnico responsável pela gestão e coordenação deverá acompanhar assiduamente os trabalhos que se desenvolvam e estar presente nos locais de realização dos mesmos, bem como sempre que para tal seja convocado pelo Município.

9. O Adjudicatário deverá possuir Encarregados em número suficiente para a gestão dos serviços prestados, sendo que a relação mínima é de 1 Encarregado por 25 Cantoneiros de limpeza.

10. Os cantoneiros de limpeza deverão ser em número suficiente para garantir a execução de todos os trabalhos e suprir férias, faltas e licenças. Estes deverão ter a formação adequada para garantir a qualidade do serviço prestado, de acordo com todas as condições descritas no presente caderno de encargos.

Artigo 6.º – Equipamentos e Materiais

1. Os carrinhos de varredura deverão ser dotados de faixas refletoras, que permitam sinalizar adequadamente a sua presença no espaço público.

2. Os sopradores a utilizar no auxílio da operação de varredura deverão ser, preferencialmente elétricos.

3. Todos os equipamentos afetos deverão cumprir com os requisitos definidos no Regulamento Geral do Ruído, no âmbito da prevenção do ruído e do controlo da poluição sonora, nomeadamente no que respeita aos limites de emissões sonoras previstos para cada período do dia, de acordo com o carácter da atividade a exercer, salvo nas situações autorizadas pelo Município

4. O Adjudicatário obriga-se a entregar amostras e respetivas fichas técnicas de todos os produtos químicos a utilizar, nomeadamente herbicidas, desengordurantes, desinfetantes e desodorizantes.

5. A utilização de produtos químicos prevista no número anterior está sujeita à prévia aprovação do Município.

6. Os produtos químicos a utilizar deverão ser preferencialmente biodegradáveis.

7. No caso particular dos herbicidas, está proibida a utilização de compostos com glifosato.

8. O Adjudicatário deverá garantir a existência de equipamentos e materiais de reserva-

Artigo 7.º – Viaturas

1. O Adjudicatário será proprietário ou disporá, a um título que permita garantir o cabal cumprimento, de forma permanente, das obrigações por si assumidas, do número de viaturas pesadas e ligeiras que se revelem necessárias.

2. As viaturas deverão ser em número necessário à realização de todos os trabalhos no presente caderno de encargos, bem como adequadas às funções a executar e às características das zonas onde devem circular.

3. As viaturas deverão estar afetas em regime de exclusividade à prestação do serviço, excetuando-se as de reserva.

4. O Adjudicatário deverá privilegiar a utilização de viaturas de recolha de resíduos urbanos com grande capacidade de carga, que promovam a eficiência dos serviços e a sustentabilidade ambiental.
5. O Adjudicatário deverá garantir que as viaturas de reserva correspondem a pelo menos 10% (dez por cento) por tipologia, da frota afeta aos serviços de recolha de resíduos urbanos indiferenciados e limpeza do espaço público, sendo que no mínimo deverá garantir 1 (uma) viatura por tipologia, de forma a dar resposta imediata a contingências, manutenções ou avarias.
6. A frota de viaturas afetas à prestação do serviço deverá cumprir com as normas do regulamento CE nº 595/2009, de 18 de junho, na sua atual redação.
7. As viaturas de reserva apenas poderão ser utilizadas a título excecional e devidamente justificado, por motivos de acidente ou avaria, no período estritamente necessário não podendo ultrapassar o prazo de 10 (dez) dias úteis, excetuando-se as situações devidamente autorizadas pelo Município.
8. Todas as viaturas, incluindo as de reserva, deverão estar equipadas com sistema que permita o registo da sua localização geográfica e de eventos relativos à operação, adaptado aos sistemas de informação previstos no artigo 12º.
9. As caixas que equipam as viaturas de recolha de resíduos urbanos deverão ser de carga contínua, com sistema de elevação de contentores, devendo ser totalmente estanques, de modo a evitar que haja escorrimentos para a via pública, durante as operações de carga e descarga.
10. As caixas que equipam as viaturas de recolha de resíduos urbanos deverão ser constituídas por materiais robustos, não degradáveis pelos produtos orgânicos e desenhadas de forma a permitir a sua fácil lavagem, tanto interna como externa.
11. Os auto-compactadores deverão ser robustos, hermeticamente fechados, com depósito para lixiviados e com abertura automática no ato de descarga.
12. Todas as viaturas deverão cumprir, relativamente às suas características e ao seu funcionamento, o estabelecido na legislação e regulamentos aplicáveis no âmbito da recolha de resíduos e limpeza do espaço público.
13. O Adjudicatário deverá utilizar viaturas e respetivos equipamentos adequados aos serviços a efetuar, que promovam a redução das emissões de gases com efeito de estufa e partículas e contribuam para eficiência ambiental e económica.
14. Todas as viaturas e equipamentos afetas à prestação do serviço deverão cumprir com os requisitos definidos no Regulamento Geral do Ruído, no âmbito da prevenção do ruído e do controlo da poluição sonora, nomeadamente no que respeita aos limites de emissões sonoras previstas para cada período do dia, de acordo com o carácter da atividade a exercer, salvo nos casos autorizados pelo Município.
15. As varredoras mecânicas deverão estar dotadas de sistema de controlo de poeiras.

16. As varredoras usarão escovas de aço ou nylon em função do tipo de pavimento, sendo que nas zonas empedradas serão usadas escovas de nylon.

17. O Adjudicatário deve proceder, diariamente após a execução do serviço, à limpeza e lavagem das viaturas e outros equipamentos de transporte de resíduos, com recurso a desinfetantes, desengordurantes e desodorizantes, salvaguardando a utilização racional de água.

18. As operações de manutenção, conservação e reparação das viaturas e respetivos equipamentos, serão permanentes, de modo a que estas sejam mantidas em ótimas condições de utilização, de higiene, de segurança, de conservação e de imagem, sendo da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário todos os encargos associados a estas atividades.

19. O Adjudicatário procederá à revisão periódica de todas as viaturas adstritas à prestação do serviço, não afetando aos serviços as unidades que não reúnam as devidas condições na sua totalidade, devendo para o efeito substituí-las por outras com as mesmas características.

20. Todas as viaturas serão utilizadas de forma a não obstruírem o trânsito na via pública e no integral respeito pelo Código da Estrada e pela demais legislação em vigor.

Artigo 8.º – Instalações

1. O Adjudicatário deverá possuir instalações administrativas no Concelho de Fafe, dotadas de meios de comunicação adequados ao bom funcionamento da prestação do serviço e que garantam o contacto com os representantes do Município.

2. Qualquer alteração das instalações referidas no numero anterior, deverá ser previamente comunicada ao Município.

3. A localização do parque de viaturas afeto à prestação do serviço deverá situar-se o mais próximo possível do local da execução do mesmo.

4. Na eventualidade de, durante a execução do contrato, o Adjudicatário pretender alterar a localização das instalações, este deverá garantir que as novas instalações possuem as mesmas condições e distância do local de execução do serviço.

5. As instalações do Adjudicatário deverão demonstrar preocupações ao nível da eficiência energética, consumo racional de água, gestão dos resíduos e condições de higiene e conforto.

Artigo 9.º – Sinalização das Áreas de Intervenção

1. Sempre que o Adjudicatário proceda a quaisquer trabalhos previstos, deverá sinalizar devidamente a área de intervenção, com observância das condições estabelecidas nos números seguintes.

2. Será obrigatório a sinalização do local com equipamento adequado para o efeito, para que seja possível visualizar-se, com relativa facilidade e distância que permita evitar acidentes, as áreas de intervenção, bem como o equipamento móvel que esteja a ser utilizado.
3. A sinalização da área de intervenção é da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário, não sendo o Município, em qualquer caso, responsável por qualquer acidente ocorrido na zona de trabalho ou que esteja, direta ou indiretamente, relacionado.
4. A obrigação de sinalização prevista no presente artigo será aplicável aos trabalhadores, prestadores de serviços e/ou mandatários, que procedam à realização do trabalho.
5. A obrigação prevista no presente artigo deverá ser veiculada pelo Adjudicatário a todos os envolvidos, mais se obrigando este a instruí-las devidamente sobre a forma do respetivo cumprimento e a dotá-las dos meios necessários para esse efeito.
6. O Adjudicatário será responsável por retirar a sinalização após a conclusão dos trabalhos.
7. Os equipamentos e viaturas utilizados pelo Adjudicatário não devem obstruir o trânsito, mesmo quando estiverem em utilização, salvo quando tal se revele necessário nos termos do número seguinte, respeitando integralmente a legislação em vigor e todas as normas regulamentares aplicáveis.
8. Caso se venha a revelar necessário a ocupação temporária das vias de circulação automóvel, deve o Adjudicatário solicitar aos serviços competentes a respetiva autorização.

Artigo 10.º – Sistema de Informação e Comunicação de Dados

1. A operação do serviço deve ser suportada por uma plataforma tecnológica de recolha, armazenamento, processamento e disponibilização de dados.
2. A plataforma disponibilizada pelo Adjudicatário terá que permitir níveis de acesso aos dados em bruto e aplicações de interface de análise e visualização da informação recolhida.
3. Todos os interfaces de acesso aos dados em bruto têm que seguir especificações técnicas de integração de informação a disponibilizar pelo Município ao Adjudicatário.
4. Competirá ao Adjudicatário garantir a integração e compatibilidade do seu sistema de informação com o utilizado pelo Município.
5. Todos os formatos de dados devem ser de acesso livre e não ter qualquer tipo de restrição de utilização pelo Município.
6. O Adjudicatário terá a obrigação de manter o acesso a todos os dados recolhidos em bruto durante a vigência do contrato.
7. O Adjudicatário deverá garantir o acesso ao sistema de informação, por parte dos representantes do Município, nomeadamente no que diz respeito à informação exigida no contrato.

8. As informações extraídas dos sistemas de informação poderão ser utilizadas como prova para validação de anomalias detetadas na execução dos serviços e aplicação das respetivas penalizações.
9. O Adjudicatário será responsável pela veracidade da informação disponibilizada ao Município.
10. Competirá ao Adjudicatário suportar os custos decorrentes da interligação, compatibilização, comunicações, fornecimento, manutenção e atualização de hardware e software do seu sistema de informação, assim como assegurar a interligação com o sistema de informação do Município.

Artigo 11.º – Monitorização da Prestação de Serviços

1. O Adjudicatário fica sujeito, no que respeita ao cumprimento do contrato de prestação de serviços, das leis e regulamentos aplicáveis, ao controlo por parte do Município, que poderá, para o efeito, exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.
2. O Município dispõe de livre acesso a todos os equipamentos e instalações afetos à prestação do serviço.
3. Cabe ao Município a verificação da qualidade e da quantidade dos trabalhos executados pelo Adjudicatário.
4. O Adjudicatário deve elaborar fichas de ocorrência e de inconformidades.
5. O Adjudicatário ficará ainda sujeito à fiscalização da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR) e de outras entidades, nos termos legais aplicáveis.

Artigo 12.º – Relatórios de Serviços

1. O Adjudicatário deverá apresentar relatórios referentes a todas as atividades desenvolvidas no âmbito da prestação do serviço.
2. Os relatórios deverão ser entregues em formato digital compatível com o sistema informático do Município.
3. O Adjudicatário deverá apresentar ao Município, mensalmente, até ao quinto dia do mês subsequente às atividades desenvolvidas, os seguintes relatórios:
 - a) Mapa resumo referente à medição para faturação, com justificação do serviço efetuado;
 - b) Memorando das atividades desenvolvidas durante o mês, indicando o número de recursos humanos, ferramentas, viaturas, máquinas e equipamentos utilizados, do qual deverão constar, nomeadamente, os seguintes factos e/ou elementos:
 - i) Quantidade de varredura manual e mecânica, em quilómetros lineares, identificando locais, data, horário de execução, cantões de varredura e máquinas afetas;
 - ii) Quantidade de varredura planeada e efetivamente executada, em quilómetros lineares;
 - iii) Quantidade de varredura permanente, com identificação dos locais, data e hora da intervenção, em horas de trabalho;
 - iv) Quantidade de resíduos de varredura mecânica ou manual recolhida, em toneladas;

- v) Quantidade de arruamentos lavados, em quilómetros lineares, identificando os locais, a data, horário de execução, o circuito de lavagem e as viaturas afetadas;
- vi) Quantidade de lavagem planeada e efetivamente executada, em quilómetros lineares;
- vii) Quantidade de água e produtos químicos consumidos, em litros, na lavagem do espaço público;
- viii) Quantidade de manta mecânica, manual e química, em quilómetros lineares, com identificação dos locais intervencionados, com georreferenciação e planta de localização, data e horário de intervenção e indicação do tipo, designação comercial e quantidade (em litros) de herbicida utilizado;
- ix) Número de palestras lavadas, instaladas, substituídas, reparadas e vandalizadas, com identificação da palestra, localização, modelo tipo de intervenção, data e horário da execução de serviço;
- x) Número de dispensadores de sacos para a deposição de detritos de animais lavados, instalados, substituídos, reparados e vandalizados, com identificação do respetivo dispensador, localização, modelo, tipo de intervenção, data e horário da execução do serviço;
- xi) Quantidade de resíduos urbanos indiferenciados recolhidos, por circuito.

4. O Município reserva-se o direito de alterar os itens dos relatórios referidos nos pontos anteriores, sem que tal constitua, para o Adjudicatário, qualquer direito a compensação e/ou indemnização.

5. O Adjudicatário deverá entregar o ficheiro de apoio para a avaliação da qualidade do serviço por parte da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR), com os dados relativos ao serviço prestado, no prazo de 10 dias a contar da data da solicitação do Município, ainda que tenha já ocorrido o término do contrato.

Artigo 13.º – Regras de Medição

1. Sempre que for necessário efetuar medições, aplicar-se-ão os seguintes critérios:

1.1. Recolha de resíduos urbanos indiferenciados, referentes ao Artigo 2º

A medição será efetuada em tonelada, aproximada às centésimas.

1.2. Limpeza urbana, referente ao Artigo 3º

- a) Os trabalhos de varredura manual e mecânica serão medidos ao quilómetro linear, segundo o eixo do arruamento, com aproximação às milésimas (metro).
- b) A medição ao quilómetro linear inclui toda a zona de varredura, passeios, bermas, faixas de circulação e separadores, qualquer que seja a medida considerada para a largura do arruamento em causa, mesmo que a zona destinada à circulação de veículos seja inferior à zona de peões e separadores.

Artigo 14.º - Medição e validação dos trabalhos executados

1. O Adjudicatário apresentará, até ao 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, relatório mensal em que especificará todos os trabalhos executados durante o mês anterior, incluindo as medições dos mesmos de acordo com as

regras de medição constantes do Artigo 13.º do presente Caderno de Encargos, para aprovação ou retificação por parte do Município, que comunicará ao Adjudicatário a sua decisão em 5 dias.

2. Sempre que o Adjudicatário se oponha à retificação prevista no numero anterior, deverá apresentar, nos 5 (cinco) dias subsequentes, sob pena de se considerar aceite a retificação, uma reclamação em que especifique a natureza dos vícios, erros ou faltas, bem como os correspondentes valores a que se acha com direito, sendo a reclamação decidida no mesmo prazo, correspondendo a falta de notificação de decisão ao deferimento da reclamação.

3. A validação das faturas só será efetuada após a revisão e a aprovação, por parte do Município, do relatório mensal apresentado pelo Adjudicatário ou de decisão expressa ou tácita da reclamação nos termos dos números anteriores.

4. As quantidades constantes no Mapa de Quantidades, que integra o presente artigo, deverão ser consideradas, pelo Adjudicatário, a título meramente indicativo.

5. A faturação mensal será efetuada com base nos termos definidos nos números anteriores, independentemente da quantidade de trabalhos efetivamente realizados ser menor, igual ou superior à estimativa apresentada no mapa de quantidades.

6. Tendo em conta o disposto nos números anteriores e o carácter meramente indicativo do mapa de quantidades, o Adjudicatário assegurará a execução das quantidades de trabalho que se revelem necessárias no âmbito da prestação de serviços, mesmo que estas sejam menores, iguais ou superiores às estimativas apresentadas no referido Mapa de Quantidades, durante toda a vigência da prestação de serviços.

7. As discrepâncias previstas no número anterior não darão lugar a qualquer tipo de indemnização e/ou compensação, a qualquer título, nem constituirão motivo de rescisão do contrato de prestação de serviços, pelo que o Adjudicatário será integralmente responsável pela provisão de todos os materiais, viaturas, máquinas, equipamentos, ferramentas e pessoal a serem considerados para efeitos do cálculo dos preços, independentemente dos valores apresentados no mapa de quantidades.

Mapa de Quantidades (Artigo 14º)

Descrição	Quantidade anual estimada		Unidade
Recolha de resíduos urbanos indiferenciados, conforme definido no Artigo 2º do Caderno de Encargos - Parte II - Especificações Técnicas.	3.421		Toneladas
Varredura e limpeza urbana conforme definido no Artigo 3º do Caderno de Encargos - Parte II - Especificações Técnicas	Varredura Manual	1.793	Km linear
	Varredura Mecânica	796	Km linear
	Limpeza de vias, bermas e valetas	47	Km linear

O Presidente da Câmara,

**Antero da
Silva Oliveira
Barbosa
Fernandes**

Assinado de forma
digital por Antero
da Silva Oliveira
Barbosa Fernandes
Dados: 2021.12.22
09:27:36 Z